



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0755860/2019

PA COPAM Nº: 12776/2011/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Mineração New Stone Ltda.	CNPJ: 03.876.933/0001-35		
EMPREENDIMENTO: Mineração New Stone Ltda.	CNPJ: 03.876.933/0001-35		
MUNICÍPIO: Santa Bárbara do Monte Verde/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Empreendimento localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Legalizar Consultoria Ambiental/Pedro Henrique Silva Teixeira	REGISTRO: CREA-MG: 53700 ART nº 14201900000005620266 – CREA-MG		
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6		
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	0.941.892-2		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0755860/2019

O empreendimento Mineração New Stone Ltda atuará na extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG. Em 06/11/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12776/2011/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30000 m³/ano, classe 3, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, cuja localização se encontra na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, tendo em vista a incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor; entretanto, como informado no FCE, o empreendimento possuiu a AAF nº 516/2012 (PA nº 12776/2011/001/2012), de 30/01/2012, válida até 30/01/2016, o que o isenta de apresentar o Estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera, de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não haverá intervenção ambiental em área de preservação permanente.

Foi apresentada a planta planialtimétrica georreferenciada do empreendimento em tamanho satisfatório com a caracterização do uso do solo: a área do empreendimento informada é de 10,19 ha; entretanto, o empreendedor deverá apresentar nova planta planialtimétrica mostrando a área total da propriedade informada no CAR de 18,48 ha, as APP's dos cursos d'água e a área de Reserva Legal de toda a propriedade. O empreendedor deverá apresentar também na nova planta as intervenções em APP's, caso haja e os locais de extração de areia, drenagem pluvial de todo o empreendimento (áreas de apoio e extração de areia), bacias de decantação, estradas, local de armazenamento das pilhas de produto, escritório, fossa séptica, etc. Deverá informar por fim os valores de tais intervenções em hectares na legenda da planta e apresentar os arquivos digitais da nova planta em formato *shape*.

Empreendedor deverá detalhar as **Atividades Mitigadoras dos impactos ambientais** do item 5.3 PROCESSOS EROSIVOS, página 15 do Termo de Referência do RAS, onde deverá apresentar Estudo discorrendo sobre o método de lavra a ser usado nas frentes de lavra (extração de areia), informando as características dos taludes (dimensões, ângulos, quantidade de taludes, bermas, etc.) e pilhas de produto (altura, volume, sistema de drenagem, etc.); deverá apresentar um PRAD das áreas exploradas junto com um PTRF com a ART do responsável técnico pela sua confecção.

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3157278-19C7.4609.3F06.46FA.B880.27EF.D88D.7928), matrícula nº 3387 é de 18,4867 ha, a APP é de 0,0000 ha e a área de Reserva Legal é de 4,4706 ha. Empreendedor deverá demarcar a APP dos cursos d'água informados na planta planialtimétrica apresentada. A área de RL foi demarcada englobando a APP de um curso d'água; deverá remarca-la fora da APP.

O empreendedor não informa quantos funcionários existirão no empreendimento; deverá fazê-lo.

Foi apresentada cópia da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 153593/2019, de 23/10/2019, válida até 23/10/2022. Trata-se de uma captação de 0,80 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 51' 21,89"



S e de longitude 43° 41' 59,41" W, para o consumo humano e extração mineral, perfazendo um total diário de 6,40 m³.

É informado no Termo de Referência do RAS, página 11, que não haverá pilha de estéril e beneficiamento no empreendimento. Empreendedor deverá esclarecer as características físicas e granulométricas do produto a ser gerado, uma vez que na página 18 do Termo de Referência do RAS é informado que, para mitigar o impacto do ruído na área do empreendimento, será usado técnicas de corte.

É informado que o empreendimento não gerará efluente líquido industrial e que haverá uma caixa separadora de água e óleo na área de abastecimento de veículos. É informado também que os banheiros possuirão fossa séptica com sumidouro, sendo solicitado o prazo de 6 meses para a sua instalação posterior a emissão da licença ambiental da empresa. Empreendedor deverá esclarecer o porquê de se pedir tal prazo, deverá apresentar também o cronograma previsto de funcionamento do empreendimento.

O empreendedor informa na página 12 do Termo de Referência o insumo a ser utilizado no empreendimento: óleo diesel (média de 1000 l/mês) acondicionado em bombonas de 50 l e armazenado em baia de contenção de resíduos; empreendedor deverá providenciar o AVCB para o armazenamento de combustível no empreendimento. Não menciona a quantidade de fio diamantado, óleo lubrificante, aditivo para radiador, graxa, etc.; deverá informar todo o material e insumos a ser utilizados no empreendimento. Deverá informar também onde ocorrerá a manutenção dos veículos e equipamentos utilizados no empreendimento e a destinação dos efluentes gerados.

Os resíduos sólidos, papel e papelão: 2 kg/mês, plástico: 10 kg/mês, sucata metálica: 50 kg/mês, contaminante: 2 kg/mês serão dispostos em baia de contenção de resíduos, como informado na página 17 do Termo de Referência do RAS. Empreendedor deverá informar onde construirá um depósito temporário de resíduos e qual a destinação que se dará a estes resíduos.

Conforme informado no RAS, o empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração New Stone Ltda, para a extração de areia e cascalho para uso na construção civil, localizado na zona rural do município de Santa Bárbara do Monte Verde, MG.